



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2904/2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de Mirandópolis, para o exercício financeiro de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º -Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Público do município de Mirandópolis, para o exercício financeiro de 2018, na importância de **R\$ 85.600.000,00** (oitenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único -Encontra-se integrado no montante acima o orçamento da Administração Indireta, composta pela Autarquia Previdenciária e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM, os quais montam em **R\$ 13.510.000,00** (treze milhões, quinhentos e dez mil reais) e **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais), respectivamente.

Art. 2º -A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES	R\$ 83.340.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 9.838.050,00
Receitas de Contribuições	R\$ 2.914.050,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.323.700,00
Receitas de Serviços	R\$ 4.470.000,00
Transferências Correntes	R\$ 62.775.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 693.200,00
Contribuições – Intra OFSS	R\$ 4.611.000,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	R\$ 411.000,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	(-) R\$ 8.696.000,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.260.000,00
Alienação de Bens	R\$ 60.000,00
Transferências de Capital	R\$ 2.200.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 85.600.000,00

Art. 3º -A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 1.848.000,00
04 - Administração	R\$ 14.572.500,00
08 - Assistência Social	R\$ 3.099.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 12.075.000,00
10 - Saúde	R\$ 14.658.000,00
12 - Educação	R\$ 19.949.000,00
13 - Cultura	R\$ 245.000,00



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

15 - Urbanismo	R\$ 8.335.000,00
17 - Saneamento	R\$ 4.633.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 2.127.000,00
20 - Agricultura	R\$ 756.000,00
22 - Indústria	R\$ 346.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 866.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 2.090.000,00
TOTAL	R\$ 85.600.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$ 1.848.000,00
091 - Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 2.890.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 168.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 8.629.500,00
123 - Administração Financeira	R\$ 3.892.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 279.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 517.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 2.303.500,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 11.008.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 13.477.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 465.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 716.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 15.270.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 1.300.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 3.204.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 175.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 245.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 8.335.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 4.633.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 2.127.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 756.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 346.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 866.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 60.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 2.090.000,00
TOTAL	R\$ 85.600.000,00

03- POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 75.941.000,00
Despesas de Capital	R\$ 7.569.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 2.090.000,00
TOTAL	R\$ 85.600.000,00



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Câmara Municipal	R\$ 1.848.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.186.500,00
Departamento de Gestão Administrativa	R\$ 2.265.000,00
Departamento de Educação	R\$ 21.385.000,00
Procuradoria dos Negócios Jurídicos	R\$ 2.890.000,00
Departamento de Finanças	R\$ 3.892.000,00
Departamento de Esporte e Lazer	R\$ 866.000,00
Departamento de Água e Esgoto	R\$ 133.000,00
Departamento de Planejamento	R\$ 168.000,00
Depart. de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$ 8.335.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 14.658.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.643.500,00
Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 756.000,00
Departamento de Cultura e Turismo	R\$ 245.000,00
Departamento de Recursos Humanos	R\$ 2.751.000,00
Departamento de Compras e Licitações	R\$ 320.000,00
Departamento de Fiscalização e Controle Interno	R\$ 120.000,00
Departamento de Meio Ambiente	R\$ 2.127.000,00
Departamento de Desenvolvimento Industrial	R\$ 346.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 655.000,00
Autarquia - IPEM	R\$ 13.510.000,00
Autarquia - Serviço Autônomo Água e Esgoto	R\$ 4.500.000,00
TOTAL	R\$ 85.600.000,00

Art. 4º -O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **15%** (quinze por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2018, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2018, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto, até o limite de **15%** (quinze por cento) do total da despesa fixada para 2018;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei;

V – contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita orçamentária, nos precisos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º;

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

§ 7º - Os percentuais definidos nos incisos I e III, do *caput* deste artigo, serão apurados de forma autônoma.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirandópolis, 12 de dezembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES
Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora